


**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**
**PORTRARIA N° 534, DE 9 DE JULHO DE 2012**

Atribui à Procuradoria Federal no Estado da Paraíba a representação judicial do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

**O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado da Paraíba (PF/PB) a representação judicial do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, observada a respectiva competência territorial.

Art. 2º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas ao ICMBio serão recebidas ou encaminhadas para a Procuradoria Federal no Estado da Paraíba, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**
**DECISÃO N° 66, DE 10 DE JULHO DE 2012**

Reajusta as tarifas aeroportuárias aplicáveis ao contrato de concessão do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, localizado em Guarulhos/SP.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no art. 2º do Decreto nº 7.531, de 21 de julho de 2011,

Considerando a emissão da Ordem de Serviço da Fase I de que tratam as cláusulas 2.7.2 e 3.1.55 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e a publicação das tarifas aeroportuárias previstos, respectivamente, nas cláusulas 6.4 e 3.1.25 do mencionado Contrato, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional André Franco Montoro, localizado em Guarulhos/SP, e

Considerando o que consta do processo nº 00058.048075/2012-58, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de julho de 2012, decide:

Art. 1º Reajustar as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do referido Contrato, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	15,55	27,53

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	7,16	7,16

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	4,8703	12,9846

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	79,70	114,71
de 1 até 2	79,70	114,71
de 2 até 4	96,76	201,89
de 4 até 6	195,74	406,05
de 6 até 12	254,94	534,52
de 12 até 24	579,07	1.206,70
de 24 até 48	1.485,95	2.709,34
de 48 até 100	1.758,98	3.679,75
de 100 até 200	2.870,91	6.116,09
de 200 até 300	4.532,12	9.733,89
mais de 300	7.574,86	16.113,81

**Diário Oficial da União - Seção 1**
**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES  
AEROPORTUÁRIAS**
**RESOLUÇÃO N° 1, DE 10 DE JULHO DE 2012**

Torna pública a instituição das Autoridades Aeroportuárias em alguns aeroportos.

**A COMISSÃO NACIONAL DE AUTORIDADES AEROPORTUÁRIAS**, na forma do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.554, de 15 de agosto de 2011, e considerando as decisões tomadas por esta Comissão nas reuniões dos dias 21 de outubro de 2011 e 15 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar pública a instituição das Autoridades Aeroportuárias nos seguintes aeroportos:

I - Aeroporto Internacional Luis Eduardo Magalhães, localizado município de Salvador, no estado da Bahia;

II - Aeroporto Internacional Pinto Martins, localizado no município de Fortaleza, no estado do Ceará;

III - Aeroporto Internacional Afonso Pena, localizado no município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná;

IV - Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, localizado no município de Manaus, no estado do Amazonas;

V - Aeroporto Internacional Salgado Filho, localizado no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul;

VI - Aeroporto Internacional Gilberto Freyre, localizado no município de Recife, no estado de Pernambuco; e

VII - Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado no município de Campinas, no estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEVERSON AROEIRA DA SILVA

Coordenador

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	0,9623	2,5923
Área de Estadia (PPE)	0,2042	0,5277

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	13,18	12,39
de 1 até 2	13,18	12,39
de 2 até 4	13,18	12,39
de 4 até 6	13,18	14,91
de 6 até 12	13,18	24,78
de 12 até 24	19,13	49,78
de 24 até 48	38,35	97,07
de 48 até 100	63,49	161,51
de 100 até 200	143,83	365,45
de 200 até 300	250,78	639,15
mais de 300	364,66	930,03

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	0,87	0,80
de 1 até 2	0,87	0,80
de 2 até 4	0,87	1,61
de 4 até 6	1,14	2,86
de 6 até 12	1,95	4,93
de 12 até 24	3,82	9,75
de 24 até 48	7,64	19,38
de 48 até 100	12,69	32,34
de 100 até 200	28,73	73,40
de 200 até 300	50,17	128,01
mais de 300	72,91	186,51

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado	R\$ 0,0307 por quilograma
Observações:	
1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;	
2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;	
3. Cobrança mínima, R\$ 10,00 (dez reais).	

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0819 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0819 por quilograma

## Observações:

1. A Tarifa mínima a ser cobrada, será correspondente a R\$ 10,00 (dez reais)

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado	
R\$ 0,5116 por quilograma	
Observações:	
1. Cobrança mínima, R\$ 50,00 (cinquenta reais);	
2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;	
3. Excedido o prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 9 deste Anexo.	

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%

## Observações:

1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0409 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0409 por quilograma

## Observações:

1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito;
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos valores tarifários passam a ser praticados 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Decisão, em observância aos termos do item 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

**DECISÃO Nº 67, DE 10 DE JULHO DE 2012**

Reajusta as tarifas aeroportuárias aplicáveis ao contrato de concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas/SP.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no art. 2º do Decreto nº 7.531, de 21 de julho de 2011,

Considerando a emissão da Ordem de Serviço da Fase I de que tratam as cláusulas 2.7.2 e 3.1.55 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e a publicação das tarifas aeroportuárias previstos, respectivamente, nas cláusulas 6.4 e 3.1.25 do mencionado Contrato, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas/SP, e

Considerando o que consta do processo nº 00058.048078/2012-91, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de julho de 2012, decide:

Art. 1º Reajustar as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do referido Contrato, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	15,55	27,53

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012071100011

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	7,16	7,16

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	4.8703	12.9846

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	79,70	114,71
de 1 até 2	79,70	114,71
de 2 até 4	96,76	201,89
de 4 até 6	195,74	406,05
de 6 até 12	254,94	534,52
de 12 até 24	579,07	1.206,70
de 24 até 48	1.485,95	2.709,34
de 48 até 100	1.758,98	3.679,75
de 100 até 200	2.870,91	6.116,09
de 200 até 300	4.532,12	9.733,89
mais de 300	7.574,86	16.113,81

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	0,9623	2.5923
Área de Estadia (PPE)	0,2042	0,5277

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	13,18	12,39
de 1 até 2	13,18	12,39
de 2 até 4	13,18	12,39
de 4 até 6	13,18	14,91
de 6 até 12	13,18	24,78
de 12 até 24	19,13	49,78
de 24 até 48	38,35	97,07
de 48 até 100	63,49	161,51
de 100 até 200	143,83	365,45
de 200 até 300	250,78	639,15
mais de 300	364,66	930,03

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	0,87	0,80
de 1 até 2	0,87	0,80
de 2 até 4	0,87	1,61
de 4 até 6	1,14	2,86
de 6 até 12	1,95	4,93
de 12 até 24	3,82	9,75
de 24 até 48	7,64	19,38
de 48 até 100	12,69	32,34
de 100 até 200	28,73	73,40
de 200 até 300	50,17	128,01
mais de 300	72,91	186,51

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0307 por quilograma
Observações: Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; Cobrança mínima, R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0819 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0819 por quilograma

## Observações:

A Tarifa mínima a ser cobrada, será correspondente a R\$ 10,00 (dez reais)

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,5116 por quilograma

## Observações:

Cobrança mínima, R\$ 50,00 (cinquenta reais); Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; Excedido o prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 9 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%

## Observações:

O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

## PORTARIA Nº 1.398, DE 10 DE JULHO DE 2012

Altera e renova a inscrição do Aeroporto Internacional do Galeão - Antônio Carlos Jobim (SBGL) no cadastro de aeródromos.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 00065.001484/2012-00, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Aeroporto Internacional do Galeão - Antônio Carlos Jobim;

II - código OACI: SBGL;

III - município (UF): Rio de Janeiro (RJ);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 48' 36" S / 043° 15' 02" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as portarias de homologação anteriores deste aeródromo.

LEONARDO BOSZCZOWSKI  
Substituto

## GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

## PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 2012

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Diário Oficial da União - Seção 1

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0409 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0409 por quilograma

## Observações:

Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito;  
Os valores são cumulativos a partir do 2º período;  
Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos valores tarifários passam a ser praticados 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Decisão, em observância aos termos do item 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## GABINETE DO MINISTRO

## RETIFICAÇÃO

No ato publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2012, Seção 1, página 10, na epígrafe, onde se lê: PORTARIA Nº 611, DE 04 DE JULHO DE 2012. leia-se: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 018, DE 04 DE JULHO DE 2012.

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## PORTARIA Nº 80, DE 10 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21020.003158/2011-34, resolve:

Art. 1º Suspender a entidade J.E. CONTROLE E RASTREAMENTO LTDA, CNPJ 05.788.798/0001-00, estabelecida à Avenida Garibaldi Teixeira nº 118 - Centro - Quirinópolis/GO - CEP 75860-000 em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.003158/2011-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

## PORTARIA Nº 81, DE 10 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21028.000870/2012-92, resolve:

Art. 1º Suspender a entidade Certificadora TRACER CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM ANIMAL, CNPJ - 04.994.346/0001-03, estabelecida à Avenida Drº Jaime Ribeiro Da Luz nº 971, Sala 31, Uberlândia - MG em razão das não conformidades encontradas no processo 21028.000870/2012-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA